



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.704

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.503, DE 05 DE JUNHO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DAS MICRO-EMPRESAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

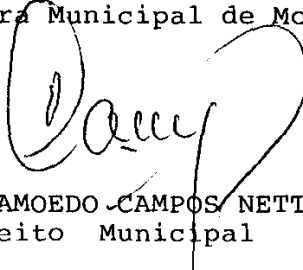
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.503, de 05 de junho de 1985, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 2º - Consideram-se micro-empresas, para os fins da presente lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 720 (setecentos e vinte) Obrigações ' Tesouro Nacional - OTN'S, tomando-se' por referência o valor desses títulos no mês de julho de ano-base."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,
aos 19 de janeiro de 1988.

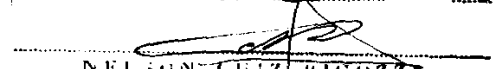

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
o(a) lei nº 1704 no jornal

"A Comarca" 20-1-88

MOGI MIRIM, 20 de Janeiro de 1988


NELSON LUIZ PIGOZZI
Chefe do Serviço de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito